

AUTÓGRAFO Nº AUT-168/2015 CONFORME PROCESSO-495/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 11/12/2015 10:44:17**Protocolado por:** Débora Geib

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação, passa a se chamar Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

Art. 2º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS“. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

§2º Toda movimentação dos recursos do FMHIS somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB. (Redação pela Mensagem Retificativa n. 001/2015)

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais

ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

§2º O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Municipal de Habitação – COMHAB promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 5º Toda movimentação dos recursos do FMHIS somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gramado, 11 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal